



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alcy Ramos Tomasi, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos Vinícius Benedetti Corso**, brasileiro, portador do CPF nº 017.734.060-60, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preço nº 005/2023, iniciado através do processo administrativo nº 1.411/2023, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia, de empresa especializada em engenharia ambiental, para consultoria e assessoria técnica mensal, com a realização de vistoria técnica in loco, elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos com ART's, com vistas à emissão de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, renovações e alvarás de manejo florestal, para atendimento ao exigido na Resolução CONSEMA no 372/2018, Portaria Conjunta SEMA/FEPAM 03/2020 e o Termo de Convênio nº 020/2021 entre o Município de Três de Maio e o Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em conformidade com o respectivo Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ (.....), constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**



despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente, após apresentação de relatório mensal com a descrição dos serviços realizados, por parte da **CONTRATADA**, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a empresa licitante vencedora deverá apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP, Guia de Previdência Social – GPS e resumo das folhas de pagamento.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do objeto ora licitado, apresentando discriminadamente os produtos fornecidos;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.
- c) destaque do valor destinado à retenção do INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.5 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.6 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.7 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2,133.3390.39 – FR 500 – AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura da Ordem de Início do Serviço.

5.1.1 - O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

5.2 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data do início dos serviços, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação do relatório mensal com a descrição dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a ser entregue mensalmente à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo.

6.2 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á mensalmente após a execução dos serviços e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.



6.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

6.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

6.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições no fornecimento do objeto ora licitado, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

6.6 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

7.1.1 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

7.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 – Confiar a prestação de serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





8.1.2 – Cumprir os prazos previstos.

8.1.3 – Prestar consultoria técnica ambiental, compreendendo:

- a) Avaliação da documentação, laudos e projetos referente aos processos de licenciamento ambiental, conforme a legislação ambiental vigente;
- b) Participação em reuniões a critério do **MUNICÍPIO**, com agendamento prévio;
- c) Emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho referente aos processos de licenciamento ambiental;

d) Quando necessário, revisar e propor a implementação de novos termos de referência sobre o licenciamento ambiental, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação da legislação vigente;

e) Emissão Laudos com vistas a emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Única e renovações, serviços de vistorias técnicas com visitas a campo, com respectivo levantamento fotográfico, elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos, com ART's dos seus respectivos responsáveis técnicos;

f) Acompanhamento mensal do cumprimento das condições e restrições impostas nas licenças ambientais emitidas pelo Departamento de Meio Ambiente, com a emissão de relatórios mensais;

8.1.4 Prestar assessoria técnica ambiental, compreendendo:

a) Prestação de serviços de assessoria aos técnicos da Coordenadoria de meio Ambiente que contemplem o atendimento da legislação ambiental da CONTRATANTE;

b) Participação em reuniões a critério do **MUNICÍPIO**;

c) Atendimento ao público, mediante agendamento, para esclarecimento de dúvidas relativas ao processo de licenciamento ambiental;

d) Assessoria técnica e acompanhamento de todas as fases do processo de Remediação e Encerramento da célula de aterro na área do Antigo CIGRES, incluindo coleta de amostras dos 3 poços de análises, para análise laboratoriais de solos, efluentes e resíduos, conforme condições citadas na LU Nº 00452 / 2020, emitido pela FEPAM ao Município de Três de Maio;

e) Assessoria no desenvolvimento de campanhas e programas de Educação Ambiental.

8.1.5 Prestar consultoria técnica ambiental, sendo que a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO** profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente. O serviço deverá ser prestado por equipe multidisciplinar de acordo com a demanda do **MUNICÍPIO** e devendo a empresa arcar com os custos de subcontratações de outros profissionais para a análise dos projetos de licenciamento ambiental, caso for necessário.

8.1.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como: computadores, notebook, câmera fotográfica, GPS e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

8.1.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente um arquivo digital constando os pareceres técnicos e demais documentações emitidas.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





8.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório mensal detalhado e individual de serviços prestados por cada profissional, junto com a nota fiscal. Para o efetivo cumprimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá retirar o processo de licenciamento ambiental em prazo máximo de 5 (cinco) dias após o protocolo do pedido de licenciamento ambiental chegar na Coordenadoria de Meio Ambiente e realizar a avaliação dos processos de licenciamento, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebido dos processos.

8.1.9 Apresentar pelo menos um técnico da **CONTRATADA** junto à Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo para prestar assessoria técnica por 16 (dezesesseis) horas semanais. Os serviços serão prestados nas dependências do referido departamento sob agendamento de acordo com a demandada da Secretaria.

8.1.9.1 A carga horária será comprovada através de planilha preenchida pela **CONTRATADA** nos dias da prestação de serviços e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo – Coordenadoria de Meio Ambiente.

8.1.9.2 O profissional assessor participará de reuniões e esclarecimento de dúvidas relativas ao objeto contratado. Mediante agendamento e a critério do **MUNICÍPIO**, esse profissional deverá atender empreendedores para esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento ambiental protocolado no Departamento de Meio Ambiente.

8.1.10 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

8.1.11 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao serviço realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.12 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.13 - Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.14 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Trés de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Trés de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

8.3.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.4 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.4.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

8.4.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4.3 – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





9.6 – Na aplicação de sanções administrativas é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br





10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA** constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2023.

Marcos Vinícius Benedetti Corso - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Gestor: _____

Fiscal: _____

(Nome/CPF)

(Nome/CPF)

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

